



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Governo do Distrito de Ribáuê:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de produtores Agro-Pecuários de Eduardo Mondlane.

Associação Milela Mópe.

Associação de Produtores Namaripe.

Associação de produtores de Nonihane – Mepuhi.

Associação de produtores de Nataleia de Muhissa.

Associação de Produtores Cresci.

Associação de Produtores Caphipi Magar.

Associação de Camponeses de Namipaca.

Afrimo, Limitada.

Agroserv, Limitada.

All Express, Limitada.

Anjia Architecture Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Eva Peças e Eletrónicas.

Bedrock África, Limitada.

Beira Boi, Limitada.

Brain Creative, Limitada.

Burj Imobiliária & Construções, Limitada.

Consted, Limitada.

Continental M E C, Limitada.

DRHP – Desenvolvimento de Recursos Humanos e Projectos, Limitada.

EGRO, Limitada.

Fresh Fruit, Limitada.

Frigo Expresso, Limitada.

Irmãos Almeida & Associados, Limitada.

Isa- Gems, Limitada.

Kids World by Persia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lauwin, Limitada.

LuzVida, Limitada.

Machava's Group, Limitada.

Mangue Criação de Animais, Engordes de Gado Bovino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meponda SCM, S.A.

Metal Warehouse, Limitada.

MLD-Mozambique Liquor Distributors, Limitada.

MMC Imobiliária, Limitada.

Mphondo Investments & Consulting, Limitada.

Ndandula Empreendimentos, Limitada.

One Distribuição, Limitada.

Platinum Eventos, Limitada.

Polo Sul, Limitada.

Sena Home, Limitada.

Sociedade Internacional de Turismo, Limitada.

SS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumaumeira Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TC Agro e Produtos Químicos, Limitada.

Tiguiva-Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TPM Engenheiros & Construções, Limitada.

Transportcarga, Limitada.

Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada.

Two Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada.

Vida Ideal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses de Namipaca requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, no artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Namipaca, com sede em Namipaca, localidade de Nioce, distrito de Malema, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 5 de Abril de 2004. —
O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Namaripi, com sede na localidade de Murrimo no Posto Administrativo de Gurué Sede, província de Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Produtores de Namaripi, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores Namaripi.

Governo do Distrito de Gurué, 21 de Abril de 2009. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores CRESCI, com sede na localidade de Muagiua no Posto Administrativo de Gurué Sede, província de Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Produtores Cresci, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Os membros fundadores da referida associação são: Diesa Daniel, Inácio Armando, Júlio José Quiuale, Palmira Martone, Teresa João, Alfredo Sozinho, Marta Chico, Rosa João, Manuel António e João Agostinho.

Nestes termos e o disposto no artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Produtores Cresci.

Governo do Distrito de Gurué, 29 de Junho de 2009. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação de Produtores Caphipi Magar, com sede na localidade de Muagiua no Posto Administrativo de Gurué Sede, província de Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Produtores Caphipi Magar, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são: Assembleia Geral, Conselho

de Direcção e Conselho Fiscal. Os membros fundadores da referida associação são: Rodrigues Alberto, António João, Albino Munhoco, Fernando Rupammo, Carlos Zacaria, Artina Saimone, Chadreque Fernando, Alzira Jaime Mutxapa, Madalena Rupammo e António Armando.

Nestes termos e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Produtores Caphipi Magar.

Governo do Distrito de Gurué, 29 de Abril de 2009. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

Governo do Distrito de Malema

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de produtores de Nonihane – Mepuhi requereu à Administração do Distrito de Malema, seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agró-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa de Assembleia de voto; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-Pecuária de Nonihane.

Governo do Distrito de Malema, em Nataleia, 21 de Abril de 2007. — Administrador do Distrito, *Cristene Joaquim Consula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Eduardo Mondlane requereu à Administração do Distrito de Malema o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agró-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia de Voto; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 7, do Decreto-Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-Pecuários de Eduardo Mondlane.

Governo do Distrito de Malema, em Nataleia, 3 de Junho de 2007. — Administrador do Distrito, *Cristene Joaquim Consula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de produtores de Nataleia de Muhissa requereu à Administração do Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agró-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa de Assembleia de Voto; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 7, do Decreto-Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa.

Governo do Distrito Gurué, em Nataleia, 3 de Junho de 2007. — Administrador do Distrito, *Cristene Joaquim Consula*.

Governo do Distrito de Ribaué**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Môpe, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agró-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 7, do Decreto-Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação Milela Môpe.

Governo do Distrito de Ribaué, em Môpe, 17 de Dezembro de 2012. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Camponeses de Namipaca**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101362329, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação de Camponeses de Namipaca, constituída entre os membros: Isaldina Alitrigio Vanacha, solteira, maior, natural de Nioce-Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102811764P, emitido aos 8 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Margarida Inlelo Maca, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606907875S, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Abel Vanacha, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003192I, emitido aos 31 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Mário Maulana, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003240, emitido aos 31 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Gaspar Paulino, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604082626S, emitido aos 24 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil

de Nampula, residente em Malema, Celestino Baptista, casado, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602906591M, emitido aos 2 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Patrício Arnaldo Albino, solteiro, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599896C, emitido aos 13 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Jaime Ernesto Eliasse, solteiro, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863627S, emitido aos 13 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Raul Carlos, solteiro, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102181805F, emitido aos 11 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Eusébio Paposseco, solteiro, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104144431S, emitido aos 4 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I**Da denominação, âmbito, sede e objectivos****ARTIGO UM****(Denominação)**

Um) Associação de Camponeses de Namipaca, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS**(Âmbito e sede)**

A associação é uma organização de âmbito nacional, com sede em Nione, no distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo:

- Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- Desenvolver o desenvolvimento Rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

CAPÍTULO II

Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEIS

(Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do conselho de direcção por não respeitar o artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

Um) A associação, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para representá-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o Presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DEZOITO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte,

emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampual, 13 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Associação de Produtores de Namaripi**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Produtores de Namaripi, com sede em povoado de Murrimo, posto administrativo de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101341151 do Registo das Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Agrícola de Produtores de Namaripi, uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

É objectiva associação:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parceiras;
- c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ai nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Agrícola de Produtores de Namaripi tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO CINCO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus Produtores de Namaripi, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) Regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação Agrícola de Produtores de Namaripi, receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;
- b) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO SETE

(Reserva)

A Associação Agrícola de Produtores de Namaripi com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO NOVE

(Fusões)

Associação Agrícola de Produtores de Namaripi, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO DEZ

(Associação)

A Associação Agrícola de Produtores de Namaripi poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

Todo o omissio será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Agrícola de Produtores Cresci

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Agrícola de Produtores Cresci, com sede em Povoado de Muagiu, posto administrativo de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101341151 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação Agrícola de Produtores Cresci.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Agrícola de Produtores de Cresci uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) É objectiva associação:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parceiras;
- c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ai nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;

e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Agrícola de Produtores de Namaripi tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO CINCO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Agrícola de Produtores Cresci constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos se de Produtores Cresci de direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola de Produtores Cresci no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação Agrícola de Produtores Cresci exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) Regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores Cresci estabeleceu a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação Agrícola de Produtores Cresci, receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;
- b) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

- c) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO SETE

(Reserva)

A Associação Agrícola de Produtores Cresci com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO NOVE

(Fusões)

Associação Agrícola de Produtores Cresci, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO DEZ

(Associação)

A Associação Agrícola de Produtores Cresci poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

Todo o omissó será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação

Agrícola de Produtores Caphiri Magar, com sede em povoado de Muagiua, posto administrativo de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101341186 do Registo das Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Agrícola de Produtores de Caphiri Magar uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) É objectivo da associação:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parceiras;
- c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros a nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO CINCO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) Regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar, receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;
- b) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO SETE

(Reserva)

A Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;

- b) Entre cinco a vinte porcentos destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO NOVE

(Fusões)

A Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO DEZ

(Associação)

A Associação Agrícola de Produtores Caphiri Magar poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

Todo o omissio será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Produtores Agro-Pecuários de Nonihane- Mepuhi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101362302, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada "Associação de Produtores Agro-Pecuários de Nonihane- Mepuhi, constituída entre os membros: Raul Carlos, solteiro, maior, natural de Malema, portador do *Boletim da república*, n.º 030602181805F, emitido aos 11 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Saide Raimundo Paulosse, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 03060765110M, emitido aos 11 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Elsa Salvador Ernesto, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607344704C, emitido aos 10 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Telmo Valentim Rupassa, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607184072I, emitido aos 16 de Janeiro

de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Ramos Luanda João, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606973721Q, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Madalena Antonio Muarchaia, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607339684I, emitido aos 5 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Augusto Puanhereque Uala, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607500480C, emitido aos 2 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Isaac Miguel Carlos, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104552012N, emitido aos 2 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, cidade de Nampula, Celestina António José, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606967361N, emitido aos 28 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema, Isabel Constantino, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030604088590B, emitido aos 5 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema Celebaram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Associação de Produtores Agro-Pecuários de Nonihane - Mepuhi, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede em Mepuhi-Nioce, distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;

- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

CAPÍTULO II

Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEIS

(Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação;

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

Um) A associação, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da Associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;

d) Delegar quaisquer membros do Conselho de direcção para representa-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do conselho de direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da AG em última circunstância.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DEZOITO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais Leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampul, 13 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101343464, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação de

Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, constituída entre os membros que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, é uma organização de âmbito nacional, com sede em Nioce, no distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social.
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

CAPÍTULO II

Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Tipos de membros)

Os membros da Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;

b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;

d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEIS

(Demissão do membro)

Um) O membro da Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane:

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

Associação de Produtores de Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o Presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de direcção para representa-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Vice- Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades.

- b) Sempre que possível representar o Presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas);

ARTIGO DEZOITO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, quatro de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101343006, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, constituída entre os membros que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, é uma organização de âmbito nacional, com sede em Nataleia, no distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

CAPÍTULO II

Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Tipos de membros)

Os membros da Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEIS

(Demissão do membro)

Um) O membro da Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa:

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem;

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

CAPÍTULO V

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

Associação de Produtores de Nataleia de Muhissa, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa Da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de direcção para representa-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Um)) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do conselho de direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

Um)) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DEZOITO

(Competências do tesoureiro)

Um)) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as

receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Milela Mõpe

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101343030, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Milela Mõpe, constituída entre os membros que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um)) Associação Milela Mõpe, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Associação Milela Mõpe, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Associação Milela Mõpe, é uma organização de âmbito nacional, com sede em Nataleia, no distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Milela Mõpe, tem como objectivo:

- Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

CAPÍTULO II

Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Tipos de membros)

Os membros da Associação Milela Mõpe, podem ser:

- Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEIS

(Demissão do membro)

Um) O membro da Associação Milela Mõpe, pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia geral da associação sob proposta do conselho de direcção por não respeitar o artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação Milela Mõpe:

- Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

CAPÍTULO V

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

Associação Milela Mõpe, tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de direcção para representá-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Um)) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do conselho de direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

Um)) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DEZOITO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os

devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas sessenta e sete á sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento quarenta e oito mil quinhentos meticais,

pertencente a sócia Babworth Holding Limited, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alpesh Hasanbhai Lalani, equivalente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Agroserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e vinte, lavrada das folhas 72 a 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Paulo Manuel Mkoka, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102563702N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e um de Julho de dois mil e dez e residente no bairro vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Isabel João Marrule Mkoka, casada, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298422Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis e residente no distrito Municipal 1 e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é o único e actual sócio da sociedade Agroserv, Limitada, com a sua na cidade de Chimoio, constituída por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas oitenta e sete a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota. E por acta do dia vinte e seis de Março de dois mil vinte, o primeiro outorgante cede quinze por cento do capital social a segunda outorgante.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais: uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Manuel Mkoka e outra de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Isabel João Marrule Mkoka, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Março de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

All Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101378667 dia vinte de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre; Orlando Salvador Mondlane, casado, natural de Maputo, nascido aos 20 de Dezembro de 1968, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, casa n.º 426, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113181B, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2020, na cidade da Matola e Natalya Victorovna Thushina, casada, natural de Maputo, nascido aos 25 de Janeiro de 1973, residente na cidade de Maputo, bairro do Fomento, casa n.º 426, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144354F, emitido no dia 28 de Maio de 2015, na cidade Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

All Express, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola-Rio, rua da Mozal, podendo abrir filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Serviços de transportes de carga e mercadoria diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuído pelos sócios:

- a) Orlando Salvador Mondlane, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Natalya Victorovna Thushina, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Orlando Salvador Mondlane, e Natalya Victorovna Thushina, que iram responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio gerente.

Dois) As assinaturas bancárias são pertença exclusivamente aos sócios gerentes.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Anjia Architecture Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 187, III série de 2020, de 30 de Setembro 2020, no quinto artigo, no primeiro parágrafo, onde se lê «representado por uma quota única, pertencente a Li Chongyang», deve se ler «representado por uma quota única pertencente a Anjia Holding, Limited, empresa de direito Mauriciano, registado sob o n.º 172839».

Maputo, 20 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Eva Peças e Electrónicas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Angoche, sob o n.º 101276856, a cargo de Teresa Caragelo Jamal Meia, conservadora e notário técnico, foi matriculado como Empresário Comercial, sob o nome comercial Auto Eva Peças e Electrónicas, o senhor Evaristus Ogochukwu Ibeneme, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente no distrito de Moma, província de Nampula, portador de Passaporte n.º A50359179, emitido pelas autoridades de Akwa na República Federal da Nigéria, aos 11 de Abril de 2017, residente no posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, bairro Estrada. Tendo por objecto exercer actividade comercial de comércio a retalho de peças motorizadas e electrónicas. Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A entidade comercial adopta a denominação de Auto Eva Peças e Electrónicas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Estrada, distrito de Moma, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A entidade comercial tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de peças motorizadas;
- b) Comércio a retalho de peças electrónicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticaís), pertencente ao único sócio Evaristus Ogochukwu Ibeneme.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da entidade comercial, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do senhor Evaristus Ogochukwu Ibenem, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios da entidade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Angoche, 15 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Teresa Caramelo Jamal Meia*.

Bedrock África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada sob o NUEL 101404870 a sociedade comercial Bedrock África, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação social de Bedrock África, Limitada, e tem a sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, Sommerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na actividade de empreiteiro de construção civil, assim como de consultor de construção civil, incluindo a importação e exportação relacionadas com a sua actividade, ou a disposição de bens associados com a sua actividade e o exercício de qualquer actividade lícita e actividade em decorrência da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bedrock Group, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede na República da África do Sul, titular de uma quota no valor nominal de 1.485.000,00MT (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Rubble Properties (PTY) Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede na República da África do Sul, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por quatro (4) administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos pelo período de três anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Três) O conselho de administração não delibera validamente, salvo se estiver presente um quórum representativo da maioria dos administradores eleitos.

Quatro) Cada administrador terá direito a um voto em relação a qualquer decisão a ser tomada pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração pode agir sem que tenha havido uma reunião do

conselho de administração, desde que todos os administradores tenham consentido, por escrito, nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três (3) administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beira Boi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia quatro do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Beira Boi, Limitada, com o NUEL 100045729, nomeadamente os senhores Luís Xavier Monteiro da Gama, detentor de oitenta e cinco por cento do capital social e Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio detentor de quinze por cento do capital social, encontrando, deste modo representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Deliberar sobre o aumento do capital social e entrada de novo sócio.

Dois) Nomeação de administração.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve incício sob a presidência do sócio Luís Xavier Monteiro da Gama.

O presidente da reunião, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder a um aumento do capital social, de modo a dotar a sociedade de capacidade para atingir os seus objectivos, propondo que o referido aumento fosse em dez milhões de meticais, passando, o capital social, a totalizar dez milhões e vinte mil meticais, e que para o efeito se tornava necessário que cada um dos sócios procedesse ao aumento da respectiva quota, sugerindo também a entrada de um novo sócio, o senhor Frederico Antunes Moreira de Carvalho para a sociedade. O sócio Luís Xavier Monteiro da Gama, propôs igualmente que a distribuição do capital social fosse realizada da seguinte maneira: o sócio Luís Xavier Monteiro da Gama seria detentor de vinte e dois por cento do capital social, o sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, seria detentor de quinze por cento do capital social e o senhor Frederico Antunes Moreira de Carvalho, novo sócio

proposto, seria detentor de sessenta e três por cento do capital social. Analisando a proposta feita, o sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio disse concordar com o aumento de capital, a entrada de novo sócio e a distribuição do capital social. Submetida a proposta a votação ela foi aprovada por unanimidade.

Em face da decisão anterior verificou-se a necessidade de nomear a administração da sociedade, passando a ser administradores o sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho e o sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar a totalidade dos seus poderes como tal. Esta decisão foi tomada por unanimidade.

A assembleia geral extraordinária deliberou ainda, de acordo com as decisões tomadas, as alterações do artigo quarto e do número um do artigo décimo primeiro dos seus estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de seis milhões, trezentos e doze mil e seiscentos meticais, correspondendo a sessenta e três por cento do capital social, pertencendo ao sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho;
- b) Uma quota de dois milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos meticais, correspondendo a vinte e dois por cento do capital social, pertencendo ao sócio Luís Xavier Monteiro da Gama;
- c) Uma quota de um milhão, quinhentos e três mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencendo ao sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Frederico Antunes Moreira de Carvalho e Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo mais não alterado mantém-se em vigor o articulado dos estatutos da sociedade elaborados na altura da sua constituição.

Não havendo mais nada a tratar foi esta assembleia geral encerrada quando eram doze horas e quinze minutos e lavrada a presente acta que depois de lida, foi pelos intervenientes assinada.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brain Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398609, uma entidade denominada Brain Creative, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cornélio Rosa Nungo, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 2, casa n.º 6, no distrito Municipal Ka Matsolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017040751, emitido aos 8 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mário Nkutema Dimande Chipande, menor de idade, representado pela senhora Catarina Mário Dimande, mãe do menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, 3.º Avenida, casa n.º 280, no distrito Municipal Ka Mavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105965567B, emitido aos 21 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Brain Creative, Limitada e tem a sua sede, na Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 2, casa n.º 6, no distrito Municipal Ka Matsolo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de publicidade,

marketing, produção audiovisual, organização de eventos, contabilidade, consultoria fiscal, recurso humano gráficos, impressão, serralharia, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e indústrias e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de livros, vídeo, cassete, discos, electrodomésticos, máquinas equipamento de escritório, hospital, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza. Prestação de serviços na área de precurment, informática, logística, transporte, rent-a-car, catrinnng, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cornélio Rosa Nungo, outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Mário Nkutema Dimande Chipande, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa ao cargo do senhor Cornélio Rosa Nungo, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Burj Imobiliária & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398595, uma entidade denominada Burj Imobiliária & Construções, Limitada.

Primeiro. José Carlos Ezequias Catingue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2621, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577668B,

emitido aos 28 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Arsénio Fernando Julião, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2705, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143088N, emitido aos 11 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que todos outorgam na qualidade de sócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Burj Imobiliária e Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, n.º 2671, 2.º andar direito, Distrito Municipal KaNpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Burj Imobiliária e Construções, Limitada tem por finalidade a:

- Intermediação de compra;
- Venda e aluguer de imóveis;
- Compra e venda de imóveis;
- Reparação e manutenção de imóveis;
- Construção de casas, apartamentos e escritórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo que:

- 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes a 50%, do capital social pertence ao sócio José Carlos Ezequias Catingue; e

b) E os outros 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) correspondentes a 50% do capital social pertencem ao sócio Arsénio Fernando Julião.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio José Carlos Ezequias Catingue, que desde já fica investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os directores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Cláusula compromissória

As partes contratantes comprometem-se em caso de eventual litígio, submeter-se a arbitragem para uma possível solução do mesmo.

ARTIGO NONO

Garantia penal e de confidencialidade

Um) Os assuntos tratados na sociedade ou de carácter social são de plena confidencialidade, não podendo ser de conhecimento de terceiros sem que haja consentimento por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Consted, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101387844, constituída no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, por:

Primeiro. Leonardo Sâmpaio do Amaral, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101256564M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, titular do NUIT 104352278; e

Segundo. Sarmiento Farranguane Júnior, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-um, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001124557S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 116016214, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consted, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone-um, na cidade Maxixe, província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente, abrir

delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, reabilitação e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que para o efeito obtenha a devida autorização no quadro da legislação aplicável no território nacional e autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Sâmpaio do Amaral, titular do NUIT 104352278; e

b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarmiento Farranguane Júnior, titular do NUIT 116016214.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, sendo que, na ausência de um, o outro pode administrar a sociedade, podendo ainda cada um dos sócios, nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para os representar.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Continental M E C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357627, uma entidade denominada Continental M E C, Limitada.

Vítor Telmo Moreira Gonçalves, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE 11P00016103, emitido a 18 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua Salamanga;

Bruno César Alves Santos, solteiro, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º CA488440, emitido a 7 de Março de 2019, pela República Portuguesa com o visto de trabalho n.º 57/2019, residente Avenida da Namaacha, quarteirão 9, casa 320, Belo Horizonte, Boane.

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adota a denominação de Continental M E C, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de restauração e pastelaria, actividade de livreria e papelaria, comércio de equipamento electrónico e eletrodomésticos e aluguer de equipamento de restauração e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objectivos diversos, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TRÊS

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1521/1531, Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir delegações dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social é no valor nominal de 200.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Vítor Telmo Moreira Gonçalves;
- Uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bruno César Alves Santos.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Quatro) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) A cessão de quotas por um dos sócios a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e, estes têm direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais e mandatos

Um) Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

Dois) Fixa-se em quatro anos a duração de cada mandato dos cargos sociais, prorrogáveis.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia é o órgão deliberativo máximo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A convocação será realizada através de qualquer meio que possa comprovar a recepção pelos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora, local e da ordem de trabalhos.

Três) Compete à assembleia geral:

- Zelar pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;

b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;

c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suplementos;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

e) Aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;

f) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens da sociedade;

g) Deliberar sobre a cessão e amortização de quotas e a entrada de novos sócios; e

h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e indicação dos liquidatários.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Cinco) As deliberações são tomadas em geral, por maioria simples, excepto aquelas que digam respeito à fixação das condições de realização de suprimentos, do aumento de capital, da fusão, cisão, transformação ou distribuição da sociedade, alteração dos estatutos e entrada de novos sócios que exigem uma maioria qualificada de dois terços.

Seis) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

ARTIGO OITO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros que se reúne em sessão ordinária, trimestralmente, convocado com a indicação do dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos, nomeadamente:

- A delegação de poderes ou constituição de mandatários;
- A designação do director-geral e a determinação das suas funções;
- a proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios;
- A proposta de aumento de capital.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DEZ

Disposição transitória

Os sócios Vítor Temo Moreira Gonçalves e Bruno César Alves Santos ficam desde já nomeados administradores, bastando apenas as suas assinaturas para validamente obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DRHP – Desenvolvimento de Recursos Humanos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades legais sob NUEL 101196917, uma sociedade por quotas denominado DRHP – Desenvolvimento de Recursos Humanos e Projectos, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de DRHP – Desenvolvimento de Recursos Humanos e Projectos, Limitada, tem a sua sede bairro Matola B, Avenida Samora Machel, n.º 1082, rés-do-chão, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- O exercício do comércio geral por grosso e a retalhos, com importação, exportação e reexportação;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as autorizações respectivas;
- A prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos e afim,

elaboração de projectos, estudos de viabilidade, agenciamentos, comissões, consignações, mediações e intermediações, comercial, *marketing*, *procurement* e afim, representação comercial, contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria e assistência técnica multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas.

- Uma de cinco milhões e um mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marinho Madeira Januário Fernandes;
- Uma de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana das Dores Manjate;
- Uma de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amâncio da Conceição Fernandes;
- Uma de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Érica Laura Fernandes;
- Uma de setecentos mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Madeira Januário Fernandes Júnior;
- Uma de setecentos mil meticais correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Salomão Magaia.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade sua representação um juízo e fora dele pertencem e serão exercidas pelo senhor Martinho Madeira Januário Fernandes, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução:

- Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios;
- Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a favor;
- A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

EGRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Junho de dois mil e vinte, da sociedade EGRO, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de 2.500.000,00MT, matriculada sob NUEL 100872412, deliberam o seguinte:

A cessão de quatro quotas no valor total de um milhão e cem mil meticais que os sócios Manuel Luís José Nogueira, Sheldon Luís Nogueira, Helton Victor Mociquene e Manuel Jossias Waene, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Luís João Artur, Sábado António Matsolo, Fernando Quiba e Juvenal António Inácio Mocha;

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção da cláusula quarta dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, subdividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 1.025.000,00MT, (um milhão e vinte cinco mil meticais), correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social, titulada pelo sócio Manuel Luís José Nogueira;
- Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, titulada pelo sócio Luís João Artur;
- Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10 (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Sábado António Matsolo;
- Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Dionísio Simião Parruque;
- Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Fernando Quiba;

f) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Juvenal António Inácio Mocha;

g) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Valter Diogo Fernando.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Fresh Fruit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286592, uma entidade denominada Fresh Fruit, Limitada.

Márcia Sentorio Jaime, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101563357N, emitido aos 31 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade de Matola, residente no bairro Djuba, quarteirão quatro, casa número três, Matola Rio, Maputo;

Eulália Eusébio Muandula, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247898I, emitido aos 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, quarteirão vinte e oito, casa número mil e trinta e um, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fresh Fruit, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se no bairro Djuba, quarteirão quatro, casa número três, Mozal.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização e distribuição de hortícolas e frutas frescas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Márcia Sentorio Jaime, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e da quota pertencente a esta sócia;

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Eulália Eusébio Muandula, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e da quota pertencente a esta sócia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio

dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Márcia Sentorio Jaime e Eulália Eusébio Muandula, que ficam designadas administradoras com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de uma das administradoras.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelas sócias, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social terá início a 1 de Março e terá o seu fim a 27 de Fevereiro de cada ano.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a 28 de Fevereiro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros deverão ser distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frigo Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 8/2019 de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove da Sociedade Frigo Expresso, Limitada com sede na rua de Djuba, n.º 16, Matola Rio com o NUEL 100214881, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios Rui Manuel dos Rios Mafra Marques, detentor de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social e Paulo Jorge dos Rios Marques, detentor de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social encontrando-se representada a totalidade dos sócios a cem por cento do capital social, que deliberaram a cessação de quotas aumento do capital social e alteração da administração da sociedade alterando os artigos quinto e sétimo ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social passa a ser no valor de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a soma das duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.650.000,00MT (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 98,15% do

capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Rios Marques;

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 1.85% pertencente a sociedade Frigo Expresso, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade passa a ser administrada e gerida pelo sócio Paulo Jorge dos Rios Marques, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis. O director-geral poderá delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Em caso algum poderá o sócio ou os seus mandatários, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Irmãos Almeida & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410676, uma entidade denominada Irmãos Almeida e Associados, Limitada, entre:

Primeiro. Bruno Pedro de Almeida, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Leocádia Rosita Alson Guambe, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 100102793100N, emitido aos 6 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 113174056, residente no bairro da Liberdade, rua de Magude, quarteirão 2, n.º 508, na cidade de Matola.

Segundo. Márcio Pedro Tembe de Almeida, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Jéssica Marina de Oliveira, de nacionalidade moçambicana titular Bilhete de Identidade n.º 11010084395140J, de vinte e

seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Tete, titular do NUIT 10057032, residente no bairro da Liberdade, rua de Magude, quarteirão 2, n.º 508, na cidade de Matola.

Terceiro. Hercílio Pedro de Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 100100779567 I, emitido aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 165241320, residente no bairro da Liberdade, rua de Magude, quarteirão 2, n.º 508, na cidade de Matola.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Irmãos Almeida & Associados, Limitada podendo ser designada abreviadamente por Irmãos Almeida, Limitada, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2882, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de material de escritório e informático, prestação de serviços financeiros, gestão de recursos humanos, *procurment*, imobiliária, arquitetura, consultoria administrativa, informática, publicidade, marketing digital, *web design*, acessória e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Bruno Pedro de Almeida, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Márcio Pedro Tembe de Almeida, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Hercílio Pedro de Almeida, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é por todos os sócios através de um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, através da assinatura de pelo menos 2 sócios ou conforme for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de

transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Isa – Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, foi alterada o pacto social da sociedade Isa – Gems, Limitada registada sob NUEL 101120635, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais),

correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil de meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Mateus Victorino; Uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Bocoum; Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezas seis mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simão Macuácuá, respectivamente.

Nampula, 19 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kids World by Persia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas treze horas, se reuniram na sede do bairro Triunfo, Rua das Palmeiras, n.º 804-159, cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade Kids World by Persia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101092445, onde esteve a sócia única Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, com uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, para deliberar sobre o alteração da denominação e o endereço da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo primeiro e terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil de Lazer Kids World by Persia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no bairro Triunfo, avenida Samora Machel, n.º 12.125, quarteirão 1, casa n.º 2440, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- 85101 - Educação pré-escolar.
- 85410 - Ensino desportivo e recreativo.
- 85500 - Actividade dos serviços de apoio à educação.
- 85420 - Ensino das actividades culturais.

90000 - Actividades de teatro, música, dança e noitadas actividades artísticas e literárias.

Organização e promoção de eventos, mini pizzaria, mini salão, *sleepover* (berçário), *playground*, turismo, desenvolvimento social, comércio geral com importação e exportação.

Matola, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lauwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101410501, uma entidade denominada Lauwin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Laura Alexandra Salvado, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 1713, terceiro andar, flat 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368099N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Novembro de dois mil e quinze; e

Edwin Isac Mugabe, casado com Núria Lúcia Munguambe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento B, avenida 24 de Julho, n.º 1284, décimo primeiro andar, flat 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lauwin, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações vigentes aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Polana Cimento B, rua Francisco Matange, n.º 57, rés-do-chão.

Três) A assembleia geral pode deliberar deslocar a sua sede, a abertura e encerramento

de qualquer filial, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer formas de representação, em Moçambique e/ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e *marketing*, gestão e promoção de vendas, serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Laura Alexandra Salvado, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrar interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O planeamento, organização e controlo de actividades de diversas áreas da empresa, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização e adequação dos serviços diversos passam a cargo do sócio Edwin Isac Mugabe, desde já nomeado director-geral.

Dois) A definição de orçamentos, formação de parcerias, aquisição e contratação de uma equipa para orientar a empresa de acordo e gerenciamento de recursos e operações gerais da organização, actuando como o ponto central de comunicação entre o operacional e o conselho de administração, passam a cargo da sócia Laura Alexandra Salvado, desde já nomeada directora executiva.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



LuzVida, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 152, III Série, de 10 de Agosto de 2020, da sociedade LuzVida, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101364356, na cláusula segunda, ponto um) alínea a), onde se lê «Oferta de serviços de cuidados e tratamentos», deve ler-se «Oferta de serviços de cuidados e tratamentos de doenças gerais através de um Consultório Médico».

Ainda, na cláusula cláusula terceira, no seu número um, onde se lê:

.....

«CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 6 (seis) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social, pertencente à sócia Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Dalila Naftalina Bernadino Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Luzette Alcídia Rafael Inácio Siuéia;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Maria dos Prazeres Isaías Nhavane Macumbe;

- e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Nélia Zacarias Manguele;
- f) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Nilza Maria Abdul Mussagy.»

Deve ler-se:

«CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em 6 (seis) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Dalila Naftalina Bernadino Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Luzette Alcídia Rafael Inácio Siuéia;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Maria dos Prazeres Isaías Nhavane Macumbe;
- e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Nélia Zacarias Manguele;
- f) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.7% do capital social, pertencente à sócia Nilza Maria Abdul Mussagy.»

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Machava's Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de oito de Outubro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número quatrocentos setenta e um, a folhas quarenta e nove verso do Livro C segundo, com a data de seis de Março de dois mil e doze e no Livro E quarto, com a data de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão de quotas, entrada de sócio, acréscimo do objecto na sociedade e mudança da denominação social, que, por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Machava's Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, com sede no povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social a realização das seguintes actividades: internet, planificação, monitoria e avaliação de projectos, contabilidade & auditoria, consultoria, transporte e logística, telecomunicações (montagem e controlo de sistema de redes), turismo (agência de viagens e outros), electricidade (projectos e instalações residenciais e industriais), produção de mobília de madeira, construção civil (plantas e obras), serigrafia, topografia, filmagem de eventos e produção de seus vídeos, comércio geral, abastecimento de água para o consumo público e privado, agricultura, pecuária, piscicultura, avicultura, produção de ração, exploração de recursos minerais (calcário, ouro, cobre, prata, petróleo e gás), produção de blocos, fábrica de ladrilhos, fábrica de cimento, vários cursos (informática, empreendedorismo, culinária, recepção, gestão de projecto, gestão de recursos humanos, *marketing*, contabilidade,

auditoria, administração), tradução e interpretação de várias línguas (Inglês, Francês, Espanhol e Chinês), importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e os sócios tenham assim deliberado e participar nos movimentos de solidariedade com os povos e combate de pandemias (malária, tuberculose, HIV/SIDA através de *workshop*, palestras, canto e dança, teatro e outros meios), assim como realizar actividades desportivas recreativas/profissionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a noventa e seis mil meticais, para o sócio Bernardo Adriano Machava, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais, para o sócio Adriano Amela Machava, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo fora e dentro dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bernardo Adriano Machava, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a mesma com os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Em todo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Outubro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangue Criação de Animais, Engordes de Gado Bovino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 101410978, uma entidade denominada Mangue Criação de Animais, Engordes de Gado Bovino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Jorge Sérgio Mangue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204047932N, emitido a 2 de Novembro de 2018, válido até 2 de Novembro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, distrito municipal n.º 2, Mikadjuine, n.º 73, quarteirão 44, na cidade de Maputo.

Que acorda constituir uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mangue Criação de Animais, Engordes de Gado Bovino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mikadjuine, n.º 73, quarteirão 44, distrito municipal n.º 2, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico profissional em áreas afins e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Actividades de agro-pecuária e agroprocessamento;
- Criação de animais e venda de carnes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias às actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Jorge Sérgio Mangue.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertencem ao sócio único Jorge Sérgio Mangue, o qual fica desde já nomeado gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições

da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meponda SCM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas 97 a 99 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.077-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Meponda SCM, S.A., empresa do serviço cívico de Moçambique, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e agro-indústria;
- b) Construção civil e engenharia;
- c) Imobiliária;
- d) Indústria e comércio;
- e) Geologia e minas;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital social.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

Redução de capital social

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital social.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociedade são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Competem ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um

director-geral e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no

desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Acções próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações

admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Warehouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da então denominada Metal Warehouse, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na avenida/rua Fernão Magalhães, n.º 14/117, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101369471, deliberou sobre a cessão da quota no valor de dois mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, que a sócia Lingling Chen possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Huasheng Li.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Huasheng Li;
- b) Outra quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Feng Liang.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de 2 de Setembro de 2020 e da escritura pública data de 9 de Setembro de 2020, se procedeu, na MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada, com sede na cidade da Matola, avenida da Namaacha, n.º 149, Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100810352, à alteração da estrutura do capital social e da administração da sociedade, em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

- a) O sócio Peter Matsimbe dividiu em duas partes e cedeu a sua quota no

valor de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), da seguinte forma:

- i. Uma quota no valor de quarenta e um mil a favor do sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber;
- ii. Uma quota no valor de mil meticais a favor da senhora Bernadette Susana Maria Nienaber, que passa a ser nova sócia da sociedade;

- b) É nomeado o senhor Jurie Hermanus Carel Nienaber como gerente-único da sociedade.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada e da unificação das quotas, alteram os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Bernadette Susana Maria Nienaber.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como gerente-único o sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MMC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MMC Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 1013964460, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Carlos Miguel Bié, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente na cidade da Beira; e

Bernardo Miguel Bié, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente na cidade da Beira.

Que, pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade adopta a denominação MMC Imobiliária, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de bens imóveis e móveis;
- Construção civil;
- Gestão e arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- Comércio geral de materiais de construção civil, equipamentos, hotelaria e restauração;
- Representação e agenciamento de empresas e outras actividades conexas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais de noventa e nove por cento, equivalente a duzentos e quarenta e sete mil meticais, pertencentes aos sócios Carlos Miguel Bié e um por cento, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Bernardo Miguel Bié, em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Carlos Miguel Bié, que desde já é nomeado gerente, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Dois) O gerente pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar um gerente substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente substituto ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mphondo Investments & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 13 de Outubro de 2020, da sociedade Mphondo Investments & Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100713705, com a data de 15 de Abril de 2016, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas detidas por Alfredo José Mondlane a favor de Beatriz Olga Mondlane e de Águeda Sílvia Mondlane.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos terceiro e sétimo, que passam a ter a seguinte designação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), pertencente à sócia Beatriz Olga Mondlane, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Outra quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), pertencente à sócia Águeda Sílvia Mondlane, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e sua representação passam a cargo da senhora Beatriz Olga Mondlane, que desde já é nomeada sócia gerente da empresa supra citada.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ndandula Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101364127, uma entidade denominada Ndandula Empreendimentos, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Alexandre Argito Menato Chivale, casado com Saquina Manuel Chicola Chivale sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo; Mirza Betina Sousa Massingue, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ndandula Empreendimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Ndandula Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, sobreloja, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e aquisição de empreendimentos, prestação de serviços com importação e exportação, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticais), pertencente ao sócio Alexandre Argito Menato Chivale, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil, quinhentos meticais), pertencente à sócia Mirza Betina Sousa Massingue, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Conferir mandatos de administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.

Dois) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de um administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Matola, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



One Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357635, uma entidade denominada One Distribuição, Limitada.

Vítor Telmo Moreira Gonçalves, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11P00016103, emitido a 18 de Março de 2019, pela Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua Salamanga;

Bruno César Alves Santos, solteiro, natural de Portugal, portador do passaporte n.º CA488440, emitido a 7 de Março de 2019, pela República Portuguesa, com o visto de trabalho n.º 57/2019, residente na avenida da Namaacha, quarteirão 9, casa n.º 320, Belo Horizonte, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de One Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social distribuição de informática, papelaria, livros e eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2091.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir delegações dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é no valor nominal de 500.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Vítor Telmo Moreira Gonçalves;
- b) Uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bruno César Alves Santos.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Quatro) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) A cessão de quotas por um dos sócios a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e estes têm direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais e mandatos

Um) Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Fixa-se em quatro anos a duração de cada mandato dos cargos sociais, prorrogáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia é o órgão deliberativo máximo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A convocação será realizada através de qualquer meio que possa comprovar a recepção pelos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora, local e da ordem de trabalhos.

Três) Compete à assembleia geral:

- a) Zelar pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suplementos;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens da sociedade;
- g) Deliberar sobre a cessão e amortização de quotas e a entrada de novos sócios; e
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e indicação dos liquidatários.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Cinco) As deliberações são tomadas em assembleia geral, por maioria simples, excepto aquelas que digam respeito à fixação das condições de realização de suprimentos, do aumento de capital, da fusão, cisão, transformação ou distribuição da sociedade, alteração dos estatutos e entrada de novos sócios que exigem uma maioria qualificada de dois terços.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros que se reúne em sessão ordinária, trimestralmente, convocado com a indicação do dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos, nomeadamente:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandatários;
- b) A designação do director-geral e a determinação das suas funções;
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios;
- d) A proposta de aumento de capital.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Os sócios Bruno César Alves Santos e Vítor Temo Moreira Gonçalves ficam desde já nomeados administradores, bastando apenas as suas assinaturas para validamente obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404218 uma entidade denominada Platinum Eventos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hugo Miguel da Conceição Monteiro, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, avenida Karl Marx n.º 1609, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598947A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Agosto de 2016;

Segundo. Nereyda Iquibal Jesus Ayob, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Karl Marx n.º 1609, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100926247M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Maio de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Platinum Eventos, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Platinum Eventos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição n.º 12, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades:

- a) Exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios.
- b) Organização de eventos;
- c) Restauração & bar;
- d) *Take away*;
- e) *Catering*;
- f) Serviços de *buffet*, realização de eventos;
- g) Venda de comida preparada com serviço completo;
- h) Serviços de café e venda de produtos afins;
- i) Exploração de centros sociais;
- j) Compra e venda de produtos alimentares bem como bens e equipamentos complementares ao presente objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), que corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Da Conceição Monteiro, e;

- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nereyda Iquibal Jesus Ayob.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito. Fica desde já nomeado administrador o sócio Hugo Miguel da Conceição Monteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Polo Sul, Limitada, matriculada sob o NUEL 100862328, com capital social de quinhentos e cinquenta e dois mil meticais, deliberaram o aumento de capital social a mais cento e trinta e oito meticais pela entrada de novo sócio

Em consequência do aumento e entrada do novo sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete é alterado o artigo terceiro do contrato social para fazer face à nova realidade estatutária, passando a mesma a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 690.000,00MT (seiscentos e noventa mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais tituladas por:

- a) Sócia Angela López Heitor, com uma quota no valor nominal de 110.400,00MT, correspondentes a 16% do capital social;
- b) Sócio Ricardo António Domingos Lopes, com uma quota no valor nominal de 441.600,00MT, correspondentes a 64% do capital social;
- c) Sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, com uma quota no valor nominal de 138.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos novos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sena Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia Naiza Ebrahim Patel, retira a sua quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade Sena Home, Limitada, tendo ficado vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Momed Riaz Gulamo Abbás.

E em consequência desta retirada altera o artigo quinto da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro e de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Momed Riaz Gulamo Abbás.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 3 de Junho de 2020. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Sociedade Internacional de Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída a sociedade denominada Sociedade Internacional de Turismo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de sociedade Internacional de Turismo, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 89, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multidisciplinar;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Turismo e construção civil;
- g) Desenvolvimento e prestação de actividades recreativas e desportivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito é de cem mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com cinquenta mil meticaís a que corresponde uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Farida Banu Camurdine, com cinquenta mil meticaís a que corresponde uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos Administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

SS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101331229, a sociedade SS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma SS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas e para construção e engenharia civil, aluguer de outras máquinas e equipamentos diversos;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e de equipamentos;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Samad Santana Amad Suleman, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101707551S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Janeiro de 2017, com o NUIT 146765246.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Samad Santana Amad Suleman, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sumaumeira Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º101172759, uma sociedade denominada Sumaumeira Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SE – SU - LDA. Constituída entre: Cecília Virgínia David Catauala, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219315P, emitido aos 13 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade de prestação de serviços, venda de cosméticos e de productos de primeira necessidade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e perspectiva da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Sumaumeira Empreendimentos, Sociedade Unipessoal - Limitada, abreviadamente SE – SU - Lda, tem a sua sede na cidade de Lichinga, com perspectiva de abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro futuramente, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e expansão

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. O seu sucesso e progresso determinarão a duração e expansão da mesma, mas tudo far-se-á no sentido de garantir o seu progresso, maior tempo de sua existência e flexibilidade da expansão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto e participação:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de material cosmético;
- c) Venda de productos de primeira necessidade;
- d) Salão de beleza masculino e feminino.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cecília Virgínia David Catauala.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, dependendo do sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito todo procedimento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão ou contratação de pessoal para empresa

Para efeitos de admissão ou de execução do contrato, a empresa fará de acordo com as cláusulas do contrato de admissão a sociedade coadjuvada com a lei de trabalho a nível nacional.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios ou funcionários serão de acordo as cláusulas patentes no contrato de admissão a sociedade mas coadjuvadas com a lei de trabalho a nível nacional.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar sempre que necessário.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um funcionário, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Hierarquia da empresa/sociedade

Um) A empresa estará composta por um director-geral representado pelo sócio único, um técnico profissional de gestão de recursos humanos e financeiros e auxiliares.

Dois) A nomeação ou atribuição de cargos hierárquicos do pessoal ou funcionários da empresa será da inteira responsabilidade do sócio único ou alguém por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou alguém por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e outros dentro da lei de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos funcionários

Um) Os funcionários tem os seguintes direitos gerais:

- a) Tem o direito de remuneração de acordo com a tabela salarial da empresa ou sociedade e natureza de trabalho patente no contrato de admissão a empresa;
- b) Ser respeitado e bem tratado;
- c) Tem o direito de reivindicar qualquer irregularidade e que achar que lesa os seus direitos funcionário da empresa;
- d) Comemorar a data do aniversário da empresa;
- e) Usar a sigla da sociedade.
- f) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- g) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- h) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

Dois) Como deveres os seguintes:

- a) Tem o dever de cumprir com todos seus deveres de acordo com contrato e função de desempenha na empresa.
- b) Lealdade e de cooperação;
- c) Ter de sigilo profissional;
- d) Participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- e) Ética e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos a lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros indicados por ele no seu testamento e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alteração ou actualização do contrato da sociedade

Em casos de observância de alguns aspectos pertinentes que merecem uma observação, censura ou actualização do presente contrato, o sócio único poderá solicitar a alteração mediante os trâmites legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicane*.

TC Agro e Produtos Químicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270831 uma entidade denominada TC Agro e Produtos Químicos, Limitada.

primeiro. Charles Jorge Mabaie estado civil casado, natural de Manjacaze, residente no Urbana n.º 1, cidade de Chimoio, bairro Hipico, portador de Bilhete de Identidade n.º 100502056654B emitido aos 1 de Março de 2017 pela Autoridade de Indentificação de Cidade de Chimoio.

e

Segundo. Terence Jimu Kiliano estado civil casado, natural de Changara (Tete) residente no bairro de Fomento casa n.º 52, quarteirão n.º 16, cidade da Matola, portador de Passaporte n.º 13AF58956 emitido aos 3 de Junho de 2015 pela Autoridade de Indentificação Civil de Maputo.

É por acordo dos outorgantes celebrando o presente contracto da sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TC Agro e Produtos Químicos, Limitada, e tem suas instalações no bairro do Fomento, casa n.º 57, quarteirão -16, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais; produtos químicos, animais vivos de peles e couros, e máquinas e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisao de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas divididas igualmente:

- a) Charles Jorge Mabaie detentor de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de cinquenta por cento;
- b) Terence Jimu Kiliano detentor de quotas de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de cinquenta por cento.

Dois) Asociedade poderá participar no capital social e outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administracao e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade pertencem aos dois sócios Charles Jorge Mabaie e Terence Jimu Kiliano, destes já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e cojntratos pela assinatura dos sócios gerentes tendo em conta neste último caso os termos preciosos do respectivo instrumento de mandato, podendo se nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de actos através de procurações.

E a sociedade rege-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado em conformidade com o número dois do artigo sessenta e nove do Código Notarial, pelo que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

ARTIGO SEXTO

(Omisso)

Os casos omissos serao regulados pelas disposições legais e pelas disposicoes acordadas na assembleia getral da sociedade.

Maputo, 21 de Outubro de de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tiguiva-Serviços & Comércio-Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101363457, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tiguiva-Serviços & Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Calitos Carlos Abudo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Netia- Monapo, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417293S, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido na cidade de Nampula aos 6 de Janeiro de 2016, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Tiguiva-Serviços & comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua/avenida 2051, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e comércio;
- b) Prestação de serviços de digitação, impressão de documentos;
- c) Prestação de serviços e fornecimento de informáticos;
- d) Comércio e fornecimentos de material de escritório;
- e) Estampagem de camisetas;
- f) Comércio de material escolar.
- g) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, engenharia e técnica afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades combinadas de apoio a gestão

de edifícios, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Calitos Carlos Abudo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Calitos Carlos Abudo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

TPM Engenheiros & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade TPM Engenheiros & Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100731649, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de três milhões de meticais, que o sócio Qinglong Qu possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e novecentos mil meticais, que cedeu ao sócio Tao Qu e, outra no valor de um milhão e cem mil meticais que cedeu ao sócio Nelson Chin Quen.

A cessão da quota no valor de três milhões de meticais, que o sócio Qinglong Qu possuía e que cedeu aos sócios Tao Qu e Nelson Chin Quen.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão 5.100.000,00MTN, correspondentes a 51% pertencentes ao sócio Nelson Chin Quen; 4.900.000,00MT correspondentes a 49% pertencentes ao sócio Tao Qu.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tao Qu, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporcarga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2020 de trinta e um de Julho de dois mil e vinte da sociedade Transporcarga, Limitada com sede social, na cidade da Matola Avenida Josina Machel, s/n, com o

NUEL 100940728 reuniram se os sócios: Samuel Correia Freire com uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos e Paulo Jorge dos Rios Marques com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, perfazendo a totalidade das quotas a cem por cento do capital social em que deliberaram o encerramento e dissolução da sociedade comercial por não existirem condições para dar continuidade a actividade de transporte dando assim como dissolvida a sociedade por um período indeterminado a partir do dia 31 de Agosto de 2020.

Esta Conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2020 de três de Janeiro de dois mil e vinte da sociedade Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada com sede social, na Matola Avenida Engenheiro Amâncio Cruz com o número quatrocentos e cinquenta e cinco, com o NUEL 100452588 reuniram se os sócios: Paulo Jorge dos Rios Marques com uma quota de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais, Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques com uma quota de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais e Hélder Manuel Marques Gomes, perfazendo a totalidade das quotas a cem por cento do capital social em que deliberaram a suspensão da actividade comercial dando assim como dissolvida a sociedade por um período indeterminado a partir do dia 31 de Janeiro de 2020.

Está Conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Two Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331504 uma entidade denominada Two Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ercílio Boavida Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204532N, emitido aos 30 de Janeiro de 2014, residente no bairro de Laulabe, quarteirão 39, casa n.º 240,

cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Two Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, – tem a sua sede na rua Engenheiro Santos Resonoe, bairro Laulane, casa n.º 240, Maputo cidade, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material electrónico e seus acessórios;
- b) Venda de material escolar e material informático;
- c) Assistência técnica na área de informática;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- f) Design de páginas *web*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ercílio Boavida Timane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

distribuídos em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quatrocentos mil meticais correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio António Luís Machama;
- b) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Odília Alberto Cumbe Machama.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100769190 foi deliberado pelos sócios, o aumento do objecto e o aumento do capital social, em que alteram os artigos quarto e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas
limpezas e prestação de
serviços.
- b) Serviços de metal-mecânica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 6.000.000,00 de meticais (seis milhões de meticais)

Vida Ideal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da então denominada Vida Ideal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, matriculada sob o NUEL 101375587, deliberou a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, que a sócia Lingling Chen possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhora Huasheng Li.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Huasheng Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Huasheng Li, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT